



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 87/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA E-SALES SOLUÇÕES DE
INTEGRAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.**, sediada na Av. França nº 1162, Sala 201, Bairro Navegantes, CEP 90.230-220, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 07.385.111/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **VILSON FLORES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 7.022.043.769 SSP/RS, CPF nº 183.926.440-34, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO AO SOFTWARE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000005005-9 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de customização ao software EDI Enterprise, incluindo workshops e viagens para atendimento das demandas previstas nos acordos de cooperação firmados com órgãos e atendimento aos sistemas corporativos, pelo período de 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico, e seus anexos, e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 07.385.111/0001-02, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

2. A execução do contrato engloba os seguintes quantitativos por perfil profissional, além de reembolsos referentes às despesas com diárias e passagens aéreas:

TABELA 1 - dos quantitativos

Lote	Item	Descrição dos perfis profissionais	Unidade	Quantidade
1	1	Analista de BD	Hora	193,5
	2	Analista de Dados		300
	3	Analista de Implantação		1.936,5
	4	Analista de Negócios		612
	5	Analista de Processos		309
	6	Analista de Sistemas		382,5
	7	Analista de Suporte		1.071
	8	Analista de Teste		229,5
	9	Arquiteto de Software		87
	10	DBA		48
	11	Desenvolvedor Full Stack		510
	12	Documentador		379,5
	13	Especialista em Infraestrutura		793,5
	14	Especialista em Solução		288
	15	Gerente de Projetos		1.080
	16	Líder Técnico		454,5
	17	Product Owner		288
	18	Testador		229,5
	19	UX/UI Designer		108
	20	Despesa estimada com pagamento de diárias (O reembolso se dará mediante apresentação de documentação comprobatória)	Diária	120
	21	Despesa estimada com bilhetes de passagens aéreas ida e volta (O reembolso se dará mediante apresentação de documentação comprobatória)	Passagem	30

3. A relação entre os perfis e os serviços a serem executados estão disponíveis no arquivo “Anexo Estudo Perfis e Catálogo V7.

4. Os perfis de trabalho acima especificados têm por finalidade atender demandas de customização, treinamento e consultoria relacionados ao @EDI Enterprise, **compreendendo o rol não exaustivo** de atividades detalhadas nos itens 3.3.1 a 3.3.7.2 do Projeto Básico.

5. Deverão ser observadas, na execução dos serviços, no que couber, as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias descritas nos itens 3.4.1 a 3.4.9 do Projeto Básico:

6. No que couber, execução dos serviços devem atender para os seguintes requisitos de projeto:

6.1. Deverão estar em conformidade com os padrões de desenvolvimento, arquitetura, metodologias, linguagens de programação e frameworks definidas pelo Contratante;

6.2. No que diz respeito ao processo de desenvolvimento, o framework do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se denomina AgiTSE que não possui um guia de referência, mas define diretrizes, práticas de condução do ciclo de desenvolvimento a partir modelos ágeis de mercado, como o Scrum, Kanban e Lean. O detalhamento operacional é feito pela abordagem especializada da equipe responsável por esse framework junto com o time de desenvolvimento;

6.3. As abordagens, técnicas e práticas ágeis constantes no AgiTSE estão em constante exercitação, podendo ser alteradas ou incrementadas ao longo desta contratação, com base em modelos de mercado. Assim, não se trata de uma metodologia monolítica, mas de um framework dinâmico de melhores práticas de desenvolvimento ágil;

6.4. A critério do Contratante, alterações de qualquer padrão utilizado por

ela poderão ocorrer, sendo essas comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 30 dias corridos;

6.5. No que diz respeito aos padrões de gerenciamento de projetos, o TSE possui Metodologia de Gerenciamento de Projetos, atualmente na versão 4.0, elaborada para auxiliar a STI no planejamento e condução de suas iniciativas formais (projetos, programas e planos de ação) por meio de boas práticas de gerenciamento de projetos, baseadas nas metodologias do PMI – *Project Management Institute* e em métodos ágeis; e adota, também, as boas práticas de governança e administração de dados, com critérios, organizados em Documento de Padrões de Formação de Nomes para Modelagem de Dados e no checklist de Quesitos para Homologação de Modelos de Dados, que devem ser seguidos pela Contratada, caso se aplique aos produtos entregues;

6.6. A critério do Contratante, pode-se estabelecer procedimento operacional obrigatório, desde que formalmente comunicado à Contratada com, no mínimo, 30 dias corridos de antecedência;

6.7. A equipe técnica da Contratada deve manter atualizado o andamento das atividades a ela alocadas nas ferramentas determinadas para acompanhamento da execução dos serviços;

6.8. Utilização do pipeline de entrega contínua do Contratante, salvo quando as suas utilizações forem consideradas justificadamente inviáveis em seu caráter técnico pela Contratada, cabendo ao Contratante a análise e o possível acatamento dessas justificativas;

6.9. A Contratada deverá adequar-se aos sistemas de gestão de desenvolvimento e de suporte de TI, além dos sistemas administrativos disponíveis no ambiente do Contratante para o processamento de informações, produtos e serviços, em especial GSTI (Sistema de Abertura e Gerenciamento de Chamados); e REDMINE (Sistema de Gerenciamento de demandas de projetos). Os sistemas de gestão e desenvolvimento poderão ser substituídos ou descontinuados e outros poderão ser incorporados pelo Contratante ao longo da execução contratual.

6.10. Todos os produtos de software gerados pela Contratada deverão ser entregues devidamente testados conforme escopo demandado na OS;

6.11. Poderão ser demandados diferentes níveis de testes, tais como: testes unitários, de integração, de sistema e de aceitação.

6.12. Poderão ser demandados diferentes tipos e estratégias de testes como testes funcionais, não-funcionais, caixa branca, caixa preta, testes relacionados a mudanças (podendo utilizar para isso testes de confirmação, testes de regressão e testes exploratórios) e testes de performance.

6.13. Caso seja do interesse do Contratante, a execução de testes funcionais poderá ser automatizada a partir da comparação dos resultados esperados com os resultados observados, da configuração das pré-condições de teste e de outras funções de controle e relatório de testes.

7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda em conformidade com as necessidades do TSE ao longo da contratação.

8. Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço (OS) com aferição de resultados, não se tratando a contratação de disponibilidade de posto de trabalho, isto é, não haverá dedicação exclusiva dos profissionais da Contratada.

9. A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.

10. Os serviços contratados serão executados nas instalações da Contratada ou nas dependências dos profissionais alocados para a execução das Ordens de Serviços, de acordo com o regime de trabalho da Contratada, exigindo-se manutenção de aspectos de

segurança tecnológica que garantam o atendimento dos requisitos de confidencialidade, sigilo exigidos no Projeto Básico, bem como diretrizes da LGPD.

11. Ocasionalmente, os serviços contratados poderão ser executados, quando requeridos na Ordem de Serviço, nas dependências do Contratante, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF – CEP: 70070-600.

12. A execução de alguns serviços poderá ensejar o deslocamento de profissionais da Contratada para municípios diferentes da sede no Brasil da Contratada. Para os casos em que haja necessidade de deslocamento dos profissionais, as regras de execução, responsabilidades e custos estão detalhados nos itens 5 a 10 da Cláusula Terceira deste contrato.

13. Uma OS somente é encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas ou, para aquelas não finalizadas, houver justificativa aceita pelo fiscal para a sua não execução.

14. Uma OS só será considerada válida após a aprovação da fiscalização técnica e da ciência do preposto da Contratada.

15. A gestão do processo de demandas de todas as OS (registro e controle) e seus serviços poderão ser realizadas por meio de sistemas informatizados.

16. Caso o Contratante não disponha de sistema concluído para a gestão do contrato, poderá demandar à Contratada que forneça o sistema de controle, devendo esse estar aderente aos padrões tecnológicos de execução do Contrato.

17. Para toda OS aberta e recebida, a Contratada designará um profissional, que poderá ser o preposto, para atuar como responsável por ela.

18. A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços demandados em uma OS.

19. A Contratada, para toda OS recebida, deverá gerar os resultados/artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando serviços dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme, no que couber, as metodologias, as abordagens, os procedimentos, os métodos e os padrões do Contratante.

20. Uma OS pode durar uma semana, quinze dias, trinta dias ou mais, conforme for possível ao Contratante especificar, com clareza, o escopo de sua necessidade de forma a permitir à Contratada apresentar detalhamento de serviços/atividades, identificação de profissionais envolvidos e quantidades de horas necessárias para a execução da OS.

21. Finalizada a Ordem de Serviço, os resultados/artefatos ou serviços gerados, bem como os relatórios de controle, serão aferidos quanto aos Níveis Mínimos de Serviço detalhado na Cláusula Terceira deste contrato para fins de emissão da Recebimento Provisório.

22. Além da verificação dos Níveis Mínimos de Serviço, no fechamento da Ordem de Serviço, a fiscalização técnica deverá observar, para efeito de pagamento, a quantidade de horas apuradas/executadas no fechamento da Ordem de Serviço.

23. Caso a quantidade de horas realizadas seja superior a 10% (dez por cento) da quantidade de horas planejadas na abertura da Ordem de Serviço, a fiscalização deverá apurar a razão da discrepância, justificar o(s) motivo(s) no campo "Observações Complementares".

24. A OS será composta de 03 (três) partes:

I - **Parte 01** – Abertura – Antecede a execução do serviço e é destinada a formalizar as demandas do Contratante, descrevendo: o número da OS, o contrato vinculado, o serviço demandado (de acordo com a Tabela 1 desta Cláusula), os objetivos a serem alcançados, os resultados/artefatos que devem ser produzidos, o período previsto para a execução, o(s) fiscal(is) responsáveis pela demanda, a data de sua abertura, a vinculação orçamentária, informações complementares, anexos

e referências relacionadas, prazos específicos, a aprovação da fiscalização técnica e a registro de recebimento pela Contratada. Sua emissão é de responsabilidade do Contratante.

II - **Parte 02** – Detalhamento dos serviços/atividades – Decorre da Parte 01 da OS, antecede a execução do serviço, sendo seu pré-requisito, e é destinada a formalizar o detalhamento dos serviços/atividades (de acordo com Anexo II do Projeto Básico) que serão executados para a efetiva produção e entrega dos resultados/artefatos descritos na Parte 01 da OS. Sua emissão é de responsabilidade da Contratada e seu prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Parte 01 da OS pela Contratada. A fiscalização técnica, para o fim de aprovação da execução da OS, avaliará a adequação das informações contidas na Parte 2 da OS, diante da necessidade técnica e, eventualmente para atendimento de restrições de prazos. A Parte 02 da OS deve conter, entre outras informações:

- a) Nome do responsável pela elaboração;
- b) Proposta de período de execução do serviço demandado, que pode ser menor ou maior que o período de execução solicitado na Parte 1 da OS. Caso seja maior, a Contratada deve justificar;
- c) Detalhamento dos serviços/atividades a serem executados, de acordo com Anexo II do Projeto Básico, que apresenta um rol não exaustivo de serviços/atividades relacionados a cada serviço da Tabela 1 desta Cláusula;
- d) Identificação dos profissionais envolvidos na execução, os quais devem ser listados de acordo com a estrita necessidade para execução e produção do resultado/artefato pretendido no serviço/atividade. A lista de profissionais será avaliada pela fiscalização técnica a fim de aprovação da execução da OS. O Anexo II do Projeto Básico apresenta lista **não exaustiva** de profissionais que podem estar envolvidos na execução da atividade;
- e) Quantidades de profissionais envolvidos na execução. Caso necessário, a Contratada poderá apresentar a necessidade de mais de 1 (um) profissional com a mesma qualificação, por exemplo, 02 desenvolvedores;
- f) Quantidade total de horas a serem executadas pelos profissionais. Para cada profissional deve ser apresentada a quantidade de horas previstas de trabalho para alcance dos resultados pretendidos;
- g) Total de horas previstas para cada serviço/atividade (**THPREVISTAS**), que compreende a soma da quantidade total de horas a serem executadas pelos profissionais envolvidos;
- h) Valor da hora do serviço (**VHS**), que corresponde ao valor unitário da hora de profissional alocado, hora de serviço ou turma, conforme Tabela 1 desta Cláusula;
- i) Valor total do serviço, que corresponde à multiplicação **THPREVISTAS x VHS**;
- j) Data para entrega do resultado do serviço/atividade. Para cada serviço/atividade apresentada, a **CONTRATADA**, caso exigido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com o período de execução solicitado na Parte 1 da OS, proporá uma data para sua entrega.

III - **Parte 03** – Recebimento, Avaliação e Fechamento – Decorre da execução efetiva do serviço demandado na Parte 01 e detalhado na Parte 2 da OS, finalizando-o. Descreve os resultados/artefatos produtos e entregues, os dados de avaliação quanto aos Níveis Mínimos de Serviços, observações complementares, aplicação de glosas, a formalização do seu fechamento pela fiscalização técnica. Seu fechamento e emissão são de responsabilidade do Contratante no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data última data de recebimento dos

resultados/artefatos previstos na Ordem de Serviço.

25. A Parte 03 da OS será considerada o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e subsidiará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

26. Em caso de a fiscalização técnica indicar inadequação técnica de informações apresentadas pela Contratada na Parte 2 da OS, a **CONTRATADA**, em não havendo concordância, poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, apresentar, apenas uma única vez, justificativa tecnicamente fundamentada, que será apreciada pela fiscalização com o fim de ajustes e aprovação da OS ou manutenção da inadequação técnica. Mantida a inadequação técnica, a fiscalização técnica deve negociar com a **CONTRATADA** os parâmetros adequados para execução da OS, prevalecendo as necessidades do **CONTRATANTE**, sem prejuízo que a **CONTRATADA** recorra da decisão pelos meios legais.

27. A Contratada deverá prover o **CONTRATANTE**, para fins de confrontação com os dados da fiscalização técnica e administrativa do Contrato, de informações detalhadas sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-as atualizadas e prontamente disponíveis durante toda a vigência do contrato.

28. Uma OS é encerrada quando os serviços/atividades a ela associados estiverem finalizados.

29. A **CONTRATADA** deverá realizar as verificações de atendimento aos requisitos dos serviços demandados na OS, alinhados aos Níveis Mínimos de Serviço, antes de sua entrega, cabendo posteriormente ao **CONTRATANTE** o recebimento provisório e definitivo da OS conforme os prazos contratuais.

30. Caso os serviços executados ou os resultados/artefatos gerados não atendam aos requisitos e/ou à conformidade exigida, conforme Níveis Mínimos de Serviço, a fiscalização técnica deverá, na OS, fazer os apontamentos necessários para a aplicação das sanções cabíveis.

31. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um resultado/artefato, produto ou serviço apontadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva ou compartilhada do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada.

32. No caso de responsabilidade compartilhada, os custos decorrentes das correções serão proporcionais ao percentual de contribuição de cada uma das partes para a geração das inconformidades.

33. O percentual de contribuição das partes será estabelecido por meio de negociação a ser realizada entre o fiscal técnico do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, devendo estar registrado no campo de observações complementares da Parte 03 da OS.

34. Após o início da execução de uma OS e antes de seu fechamento, caso haja necessidade do **CONTRATANTE** de alterar os termos estabelecidos nela, essa poderá ser ajustada por meio de revisão de OS.

35. A revisão da OS deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**. O registro da revisão deverá ser realizado no campo observações complementares da Parte 03 da OS e, caso couber, documento formalizado com número do Sistema SEI anexado ou referenciado no campo Anexo/Referências da Parte 03 da OS.

36. Caberá à **CONTRATADA** avaliar se a revisão da OS emitida afetará o seu prazo de realização e, se for o caso, solicitar a ampliação do prazo inicial demonstrando tecnicamente a impossibilidade de se concluir o serviço no prazo determinado. A fiscalização técnica deverá se manifestar quanto à concordância ou não com a justificativa para ampliação do prazo inicial.

37. A **CONTRATADA** não poderá recusar alterações na OS que tenham como objeto modificar ou excluir algum serviço/atividade ou resultado/artefato previsto e que ainda não tenha sido executado.

38. O não cumprimento dos prazos determinados na OS aprovada para execução, Parte 02 da OS, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Projeto Básico.

39. O atendimento parcial aos serviços previstos na OS poderá ser aceito, a critério do Contratante, com pagamento referente apenas ao que foi devidamente entregue e aferido, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento provisório e definitivo e penalidades contratuais cabíveis.

40. Os serviços serão realizados em conformidade, no que couber, com as metodologias e tecnologias utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

41. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após o fechamento das OS's que comporão o faturamento mensal, o Relatório Consolidado de Ordens de Serviços (RCOS), conforme Anexo IV do Projeto Básico.

42. O Anexo I do Projeto Básico apresenta modelo de formulários de Ordem de Serviços. As informações a serem preenchidos nesse formulário, bem como no RCOS poderão ser alteradas com o fim de adequação à melhor fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO NÍVEL DE SERVIÇO E DO REEMBOLSO

1. A presente contratação possui mecanismos de monitoramento e controle que possibilitam ao **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA** na medida do cumprimento dos níveis mínimos de serviço esperados, de maneira a assegurar a fiel execução do contrato.

2. Para cada Ordem de Serviço entregue e finalizada será calculado o impacto por não cumprimento do nível de serviço. A Tabela abaixo apresenta os itens de nível de serviço a serem observados.

TABELA 1 – Itens de Monitoramento e Controle

Item de Monitoramento e Controle (IMC)	Incide sobre	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Fórmula para Determinação do Impacto Por Não Cumprimento do NMS	Impacto Por Não Cumprimento (INC)
Atraso na conclusão da entrega da OS	Valor da OS	Conforme cronograma aprovado para a OS	Dias de atraso na entrega da OS	0,2% por dia de atraso, limitado a 3% do valor da OS
Rejeição do resultado/artefato desenvolvido produzido e entregue	Valor da OS	Produto conforme especificado	Número de erros (bugs) do resultado/artefato	0,2% para cada erro encontrado limitado a 3% do valor da OS
Aderência da Documentação	Valor da OS	Documentação compatível com a entrega do serviço e produto	Atividades da OS entregue sem documentação (evidência) correlata e suficiente para ateste	0,2% para cada item faltante ou erro encontrado limitado a 3% do valor da OS

3. Ao final de cada Ordem de Serviço será verificado pelo fiscal do Contrato o atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) e a consequente aplicação das glosas em caso de descumprimento de algum item, garantida a defesa prévia.

4. Caso seja identificado o descumprimento de algum item, deverá ser aplicada a glosa no faturamento do mês subsequente à constatação do descumprimento.

5. Visando atender aos serviços a serem executados em local diferente das instalações da Contratada e das dependências dos profissionais alocados, conforme demanda do Contratante, havendo a necessidade de deslocamento dos profissionais da Contratada, ficam estabelecidos neste item os procedimentos reembolso de passagens e diárias (hospedagem e alimentação).

6. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de passagens e diárias dos profissionais alocados e apresentar, obrigatoriamente, para efeito de comprovação e composição de processo de reembolso, os seguintes documentos:

a) Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com justificativa detalhada da necessidade de serviço, deslocamento, com indicação da quantidade de diárias e demais informações detalhadas, conforme Anexo III;

b) Formulário de Autorização de Viagem deverá conter pesquisa de preço a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;

c) Passagem emitida;

d) Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (*e-ticket*); e

e) Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica.

f) Os documentos apresentados para fins de reembolso não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis.

7. A gestão do valor de ressarcimento das despesas de deslocamento será de competência exclusiva do Contratante.

8. Caso o transporte seja realizado em veículo da Justiça Eleitoral, não poderá haver solicitação de reembolso de passagens para o município de execução dos serviços.

9. Não serão reembolsados deslocamentos dos profissionais da contratada para execução de serviços nas dependências das instalações da Contratada.

10. O valor das diárias de um profissional contempla hospedagem, alimentação e os deslocamentos no município da prestação dos serviços e deve considerar uma estimativa de até 120 (cento e vinte) diárias e respeitar o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses de vigência contratual.

11. Quando da emissão de passagens aéreas, a contratada deverá observar o limite orçamentário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 12 (doze) meses de vigência contratual e buscar sempre o menor preço, consoante o princípio da economicidade, e manter registro, para todos os deslocamentos realizados, de pesquisa de preços que comprove a escolha, preferencialmente, do valor mais econômico, ressalvadas questões técnicas ou de agenda que possam comprometer ou impossibilitar o serviço prestado. Este registro deverá ser mantido pela contratada e estar à disposição do fiscal do contrato, que poderá solicitá-lo a qualquer momento para análise.

CLÁUSULA QUARTA

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA

1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos na Tabela abaixo, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

TABELA 1 - Cronograma de eventos

MARCO (dias úteis)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D	Início da Vigência Contratual	TSE e Contratada	Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União

D+5	Reunião Inaugural de Planejamento	TSE e Contratada	Ata de reunião assinada
-----	-----------------------------------	------------------	-------------------------

2. A garantia técnica dos serviços, que corresponde a correções de bugs, melhoria de performance e/ou falhas de implementação, deve ser de 180 dias, a contar da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo do(s) produto(s) da Ordem de Serviço

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Nomear equipe de fiscalização para atuação administrativa e técnica objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo para essa finalidade permitido o apoio de terceiros.

2. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

3. Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto do Projeto Básico.

4. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas internas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação.

5. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico, e avaliá-lo após seu retorno da **CONTRATADA**.

7. Formalizar as Ordens de Serviço de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

8. Receber os serviços objeto da contratação e efetuar a sua conferência minuciosa e atesto, aferindo a conformidade de acordo com o Projeto Básico.

9. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as especificações do Projeto Básico.

10. Notificar a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Projeto Básico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o caso.

11. Pagar à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico e anexos.

12. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas metodologias, tecnologias, processos e normas utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto Básico.

14. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham a ser consideradas prejudiciais ou inconvenientes.

15. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato.

16. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária

à execução dos serviços contratados, por exemplo, acesso aos repositórios do TSE, sistemas e, quando a execução se der nas instalações do **CONTRATANTE**, acesso às instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4. Manter sigilo, durante e depois de encerrado o contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificações técnicas necessárias à execução do objeto.

5.1. Verificadas irregularidades nas condições quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

6. Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (resultados/artefatos, OS, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

7. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

8. Informar, antes da assinatura do contrato, por meio do preenchimento do Anexo V do Projeto Básico, nome do preposto da **CONTRATADA**, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter seus dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

9. Apresentar o preposto na reunião inicial da contratação convocada pela fiscalização do contrato.

10. Substituir o preposto em até 5 (cinco) dias úteis, no caso de ausência, por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

11. Informar imediatamente, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

12. Manter preposto apto ao atendimento imediato da fiscalização, em horário comercial e, excepcionalmente (em casos de demandas emergenciais) fora desse horário, todos os dias úteis, por meio de telefone e aplicativos de comunicação adotados pela fiscalização para manutenção de comunicação ágil, além de outros meios formais que podem ser acordados junto à fiscalização.

13. Sempre que sua presença for solicitada pelas fiscalizações técnica ou administrativa, o preposto deverá comparecer presencialmente no TSE em até 24h (vinte e quatro horas), contadas da solicitação, ou comparecer virtualmente a reunião por meio de videoconferência em data e hora determinadas pelo **CONTRATANTE**.

14. Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

15. Na eventualidade de atividade presencial nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente previsto nas Ordens de Serviços, orientar para que seus profissionais se apresentem de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás da **CONTRATADA**, sem prejuízo de determinações adicionais da unidade de segurança do **CONTRATANTE**.

16. Em caso de recomendação da unidade de segurança do **CONTRATANTE**, assumir os custos com a confecção de crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

17. Adotar providências para que, quando os seus profissionais realizarem atividades internas às dependências do **CONTRATANTE**, esses observem os regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência.

18. Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.

19. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a realizar somente atividades abrangidas pelo contrato, relacionadas aos produtos derivados das Ordens de Serviços abertas, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que possa ensejar em desvio de objeto.

20. Ter ciência de que a entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE**.

21. Ter ciência de que a prestação do serviço estará condicionada à anuência e à observância dos normativos de segurança da informação, bem como à assinatura, antes do início dos serviços, pela **CONTRATADA** e por seus funcionários, respectivamente, do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexos VI e VII do Projeto Básico.

22. Ter ciência de que todos os profissionais alocados para a prestação de serviços não poderão ter filiação partidária, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

23. Manter atualizada a certidão negativa de filiação partidária até o final do vínculo de trabalho do profissional alocado no contrato. Para isso, deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses consecutivos do aniversário de validação do profissional, certidão atualizada.

24. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos.

25. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

26. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando requerido, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas.

27. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

27.1. A apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da alteração na legislação ou de sua aplicação na execução de Ordens de Serviços abertas pelo **CONTRATANTE**, considerando, para fins de contagem do prazo, a data que vier primeiro.

28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação resultante do Projeto Básico, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

30. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o **CONTRATANTE**.

31. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes do trabalho, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do **CONTRATANTE**.

32. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto do Projeto Básico;

34. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**.

35. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância às suas normas administrativas e de segurança.

36. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

37. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática, links de comunicação e licença dos produtos (softwares), quando a execução se der nas suas instalações.

38. A **CONTRATADA** poderá requerer acesso privado à rede do **CONTRATANTE** para a execução das atividades previstas nas Ordens de Serviços, que poderá negá-lo caso entenda que as atividades a serem realizadas não demandam o uso

da rede privativa.

39. Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais que porventura realizaram serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.

40. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em até 48h (quarenta e oito horas), sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

41. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**, sob risco de penalização, os seus funcionários que apresentarem comportamentos incompatíveis ou que transgridam as normas internas do **CONTRATANTE**.

42. Observar que a simples substituição de funcionários não isenta a **CONTRATADA** das penalidades cabíveis e de reparação pelo dano causado ao **CONTRATANTE**.

43. Ter ciência de que é terminantemente vedada a utilização dos recursos do **CONTRATANTE**, tais como recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório etc, para fins diversos dos estabelecidos no Projeto Básico.

44. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à prestação dos serviços.

45. Ter ciência de que devem ser disponibilizados para guarda do **CONTRATANTE** todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada a comercialização de customizações, resultados/artefatos e produtos gerados que tornem públicas informações sigilosas da Justiça Eleitoral, bem como forem de encontro à LGPD..

46. Manter disponíveis e atualizados, em local indicado pelo Contratante, todos os resultados/artefatos e produtos gerados em razão do Contrato.

47. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas normas vigentes e os previstos no Projeto Básico.

48. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

49. Executar o objeto do Projeto Básico em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

50. Em decorrência da pandemia da COVID-19 ou de outras doenças que necessitem dos mesmos tipos de precauções a **CONTRATADA** deverá:

a) Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando for o caso, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**.

b) Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**, quando em suas dependências.

c) Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem

prejuízo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. A gestão do conhecimento tecnológico será tratada com prioridade para todos os itens desta contratação, visando à manutenção do ciclo de vida das informações decorrentes da prestação dos serviços contratados (registro, armazenamento, divulgação e manutenção), tais como: documentações, configurações e demais informações.

2. A gestão deverá possibilitar o compartilhamento do conhecimento necessário ao pleno funcionamento desses serviços, o repasse desse conhecimento aos servidores e colaboradores indicados pelo **CONTRATANTE** e a garantia da independência do **CONTRATANTE** no tocante às informações técnicas e operacionais.

3. Todos os dados, procedimentos, lições apreendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos e/ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser fornecidos à **CONTRATANTE**, por meio de Relatório anexo ao o RCO, ao final de cada mês de execução de serviços.

4. A documentação dos procedimentos deverá ser revisada e atualizada por parte da **CONTRATADA** sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o **CONTRATANTE** propuser alguma alteração.

5 A **CONTRATADA** deverá atuar para que seus profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a Base de Conhecimento atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços prestados e artefatos gerados para o **CONTRATANTE**.

6. Em princípio, todas as atividades executadas e contratadas devem ser devidamente documentadas, conforme critérios e padrões definidos, no que couber, pelo **CONTRATANTE**, salvo aquelas consideradas como de conhecimento técnico notório ou de cunho meramente repetitivo.

7. A boa gestão do conhecimento tecnológico constitui fator indispensável ao processo de continuidade do fornecimento da solução de TI em caso de eventual interrupção contratual.

8. O não cumprimento de transferência de conhecimento nos termos do Projeto Básico poderá resultar em penalidades conforme instrumento contratual.

9. Em caso de adoção de outra ferramenta de gerenciamento de transferência de arquivos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá garantir a transferência de conhecimento relacionado aos serviços prestados, de maneira a subsidiar a implantação e implementação semelhante dos serviços na outra ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 2.080.279,80 (dois milhões, oitenta mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)** o valor estimado deste contrato, abaixo demonstrado:

TABELA 1: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
------	------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	1	Analista de BD	Hora	193,5	R\$ 215,31	R\$ 41.662,49	
	2	Analista de Dados		300	R\$ 215,31	R\$ 64.593,00	
	3	Analista de Implantação		1.936,50	R\$ 215,31	R\$ 416.947,82	
	4	Analista de Negócios		612	R\$ 215,31	R\$ 131.769,72	
	5	Analista de Processos		309	R\$ 215,31	R\$ 66.530,79	
	6	Analista de Sistemas		382,5	R\$ 215,31	R\$ 82.356,08	
	7	Analista de Suporte		1.071	R\$ 215,31	R\$ 230.597,01	
	8	Analista de Teste		229,5	R\$ 215,31	R\$ 49.413,65	
	9	Arquiteto de Software		87	R\$ 215,31	R\$ 18.731,97	
	10	DBA		48	R\$ 215,31	R\$ 10.334,88	
	11	Desenvolvedor Full Stack		510	R\$ 215,31	R\$ 109.808,10	
	12	Documentador		379,5	R\$ 215,31	R\$ 81.710,15	
	13	Especialista em Infraestrutura		793,5	R\$ 215,31	R\$ 170.848,49	
	14	Especialista em Solução		288	R\$ 215,31	R\$ 62.009,28	
	15	Gerente de Projetos		1.080	R\$ 215,31	R\$ 232.534,80	
	16	Líder Técnico		454,5	R\$ 215,31	R\$ 97.858,40	
	17	Product Owner		288	R\$ 215,31	R\$ 62.009,28	
	18	Testador		229,5	R\$ 215,31	R\$ 49.413,65	
	19	UX/UI Designer		108	R\$ 215,31	R\$ 23.253,48	
	SUBTOTAL				9300	R\$ 215,31	R\$ 2.002.383,00
	20	Despesa estimada com pagamento de diárias. *	Diária	120	R\$ 399,47	R\$ 47.936,40	
21	Despesa estimada com bilhetes de passagens aéreas ida e volta. *	Passagem	30	R\$ 998,68	R\$ 29.960,40		
TOTAL						R\$ 2.080.279,80	
(*) A quantidade descrita compreende referencial para estimativa. O reembolso se dará mediante apresentação de documentação comprobatória e no limite do valor total estimado na tabela.							

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante do Documento SEI nº 2134339 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000005005-9.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. O valor referente ao ressarcimento com deslocamentos e diárias deverá observar o disposto nos itens 5 a 11 da Cláusula Terceira deste contrato.

3. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DEZ DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de no valor de R\$ 104.013,99 (cento e quatro mil treze reais e noventa e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a manutenção das garantias técnicas.

3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

4. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

5. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

6. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8. Caso a Contratada deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.
- c) Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela Contratada.

11. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

13. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

14. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA ONZE

DO RECEBIMENTO E ATESTE

1. Para maior controle e efetividade do processo de pagamento do **CONTRATANTE**, os serviços executados em OS finalizadas em um mesmo mês serão efetivados em um único faturamento.

2. Para fins de controle e organização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Contratante o Relatório Consolidado de Ordens de Serviço (RCOS), Anexo IV do Projeto Básico, contemplando todas as OS's encerradas no mês, em até 5 dias úteis do mês subsequente.

3. A fiscalização técnica, no prazo de até 05 dias úteis após recebimento do Relatório Consolidado de Ordens de Serviços (RCOS), emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IX do Projeto Básico - Lista de verificação TRD.

4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 3º dia útil subsequente a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e na nota de empenho.

7. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para os servidores responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato.

8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual se inicia somente a partir da completa regularização.

9. Após verificação, pela fiscalização técnica do contrato, da regularidade da prestação do serviço, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a fiscalização administrativa do contrato deverá promover o atesto da nota fiscal e o encaminhamento dos autos do processo de pagamento.

10. O atesto do objeto contratado se dará por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), a ser emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

11. A Nota Técnica de Atesto deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Exigências previstas na IN nº 11/2021 - TSE;

b) Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções; e

c) Análise das reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos itens de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no item 4.2 do Projeto Básico e na Cláusula Terceira deste contrato;

12. No caso de impedimento de algum dos titulares, deverão subscrever o atesto

tantos gestores ou fiscais substitutos quantos forem os titulares impedidos.

CLÁUSULA DOZE

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente quando efetivamente prestados os serviços objeto deste contrato, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1 O pagamento a ser efetuado em favor da Contratada estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até o 3º dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de

8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA TREZE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 40.90.40.02 - Manutenção Evolutiva de Software, Ações 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional - Biometria; e 02.126.0033.21CN.0001 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional, compromissada, neste exercício, pelas Notas de Empenho nº 2022NE000831 e nº 2022NE000833, emitidas em 31/08/2022, no valor de R\$ 333.730,50 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), cada uma.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/199, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no item 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informação falsa; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de cumulatividade das ocorrências será considerado o período de 12 meses, ou seja, sempre a cada período de 12 meses o número de penalidades será zerado e iniciado uma nova contagem.

5. São consideradas infrações sujeitas às multas administrativas as descritas na Tabela abaixo, não se excluindo as infrações concorrentes previstas nas normas vigentes, conforme o caso.

Tabela 1 – Penalidades

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Item	Descrição	Impacto	Penalização		
			Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da contratação.	Médio	1ª ocorrência (para os itens de 01 a 05 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
02	Deixar de apresentar documentação solicitada pela fiscalização				
03	Permitir a presença de profissional sem identificação quando nas dependências do CONTRATANTE .		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens de 01 a 05 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
04	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização.		A partir da 6ª ocorrência (para os itens de 01 a 05 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 7ª ocorrência (para os itens de 01 a 05 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
05	Deixar de prestar informações a respeito da execução do projeto quando solicitado pela CONTRATANTE nas condições previstas no Projeto Básico				

06	Deixar de apresentar Parte 2 da OS no prazo estabelecido.	Grave	Do 1º dia ao 30º dia corrido de atraso (para o item 06 e 07 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
07	Deixar de realizar atividades de garantia no prazo estabelecido		A partir do 31º dia de atraso (para o item 06 e 07 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não realização (para o item 06 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
8	Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas no Projeto Básico.		1ª ocorrência (para os itens 8, 9, 10 e 11 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
9	Prestar informações inverídicas.				
10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, por qualquer tempo.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens 8, 9, 10 e 11 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
11	Infringir qualquer critério de segurança da informação, previstos neste contrato, sem prejuízo da devida reparação pelos danos causados.		A partir da 5ª ocorrência (para os itens 8, 9, 10 e 11 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência (para os itens 8, 9, 10 e 11 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
12	Ultrapassar os limites previstos nos Níveis Mínimos de Serviços	Grave	Por ocorrência	Aplicação de multa administrativo de 7% sobre o valor da OS	Não se aplica.

6. A Tabela 1 da Cláusula Terceira deste contrato inclui as glosas decorrentes do descumprimento dos Itens de Monitoramento e Controle estabelecidos no Projeto Básico, que tenham relação com os prazos de execução.

7. As multas administrativas serão aplicadas cumulativamente com a aplicação da glosa se mantiverem as condições que levaram à aplicação das glosas previstas pelo não cumprimento dos acordos de níveis mínimos de serviços, respeitados, para fins de glosa, os limites estabelecidos na Tabela 1 da Cláusula Terceira.

8. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato a tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis mínimos de serviço previstos no Projeto Básico.

9 As multas administrativas serão formalmente comunicadas ao preposto da **CONTRATADA** por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail), despacho no Sistema SEI para a caixa da **CONTRATADA** ou ofício, cabendo a ele informar, em até 05 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos sobre a infração, a aceitação da multa e as providências tomadas ou o pedido de prazo para interpor recurso de modo que se cumpram a ampla defesa e o direito ao contraditório. Para o caso de pedido de prazo para interposição de recurso, a comunicação do preposto deverá ser efetivada por carta ou ofício.

10. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

11. Sem prejuízo dos itens contidos nas Tabelas desta Cláusula e da Cláusula Terceira, se na execução do objeto deste contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, essa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1. Advertência formal: quando se tratar de infração considerada leve, que decorra de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a o **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A advertência formal não presume pré-requisito para a aplicação de multas, devendo a multa ser aplicada conforme estabelecido nesta cláusula:

11.2. Multa moratória pecuniária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, em razão da inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.3. Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.4. Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

11.5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência. As glosas decorrentes do "Nível Mínimo de Serviço" da Cláusula Terceira não se enquadram como multa e, portanto, não serão abatidas na hipótese de uma eventual multa.

12. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

12.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

12.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 12 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

13. Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

13.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

13.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

13.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

13.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

13.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

17. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

18. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

19. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

20. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

21. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

22. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos casos de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

CLÁUSULA DEZESSETE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VINTE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

VILSON FLORES DOS SANTOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **17/09/2022, às 16:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **20/09/2022, às 22:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2190918&crc=D0F8C039,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2190918&crc=D0F8C039)

informando, caso não preenchido, o código verificador **2190918** e o código CRC **D0F8C039**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0012. Processo: 00200.013540/2022-11. Celebrado com ENTERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA. CNPJ: 00.681.882/0001-06. Objeto: Revisa em 8,58913%, o valor global estimado em decorrência da atualização do valor unitário do item "Vale Alimentação" para R\$ 41,72, em razão do Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022 (Fato da Administração), com vigência a partir de 1º de agosto de 2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Francisco Airton de Andrade.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 2022/0067, celebrado com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC. CNPJ: 03.349.489/0001-08. Processo: 200.013542/2022-18. Data da Assinatura: 29/08/2022. Objeto: Revisão dos preços do contrato em 0,68322% partir de 01/08/2022, passando o valor global atualizado para R\$ 15.195.314,00. Programas de Trabalho Resumido - PTRES 191886 e 167456. Natureza de Despesa: 339037. Notas de Empenho nºs 2022NE001570 e nº 2022NE001572. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ricardo dos Santos Castilho.

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato 2022/0002, celebrado com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI. CNPJ: 09.370.244/0001-30. Processo: 200.006909/2022-39. Data da Assinatura: 29/08/2022. Objeto: Repactuação de 9,01564%, a partir de 13/01/2022; e retificação de valor de 0,63829%, a partir de 24/05/2022, passando o valor mensal atual para R\$ 1.768.621,66 e o global para R\$ 21.223.459,92. Programas de Trabalho Resumido - PTRES 167456. Natureza de Despesa: 339037. Nota de Empenho nº 2022NE000023, de 05/01/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Luiz Carlos da Silva Batista.

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0049, celebrado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 78.533.312/0001-58. Processo: 200.013522/2022-39. Data da Assinatura: 28/08/2022. Objeto: Fica revisado em 6,47891, a partir de 01/08/2022, passando o valor mensal para R\$ 628.683,91 e o valor global estimado para R\$ 7.544.206,92. Programa de Trabalho: 167457. Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho nº 2022NE000867. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Rogério Crespo Gualda.

Espécie: 04º Termo Aditivo ao Contrato 2021/0010, celebrado com a empresa SOLLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 24.921.066/0001-82. Processo: 200.013529/2022-51. Data da Assinatura: 29/08/2022. Objeto: Fica revisado em 0,13589%, a partir de 01/08/2022. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa: 339037. Nota de Empenho nº 2022NE000228, de 12/01/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Carlos Alexandre Martins Hoff.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 95/2022 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.014971/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente pregão tem por objeto o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição do sistema de geração de emergência do ramal de entrada do Bloco 02 do Senado Federal - Interlegis, com assistência técnica, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-95-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

(SIDE - 30/08/2022) 020001-00001-2022NE000003

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2018.00.000004347-1. Objeto: Contratação de serviço especializado em engenharia mecânica para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão. Contratado: Gtech Indústria, Comércio e Instalação de Equipamentos para Controle de Ar Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 343.693,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 26/08/2022, por Élvia Caribé Vilhena e Sousa, Secretária de Administração Substituta. Ratificação: em 29/08/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2021.00.000005005-9. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de customização ao software EDI Enterprise, incluindo workshops e viagens para atendimento das demandas previstas nos acordos de cooperação firmados com órgãos e atendimento aos sistemas corporativos, por 12 meses. Contratado: E-Sales Soluções de Integração Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 2.080.279,80 (dois milhões, oitenta mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 25/08/2022, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 26/08/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 2022NE000790, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 161, quarta-feira, 24 de agosto de 2022, tendo em vista que esta nota de empenho foi integralmente anulada para correção do instrumento pelo qual se dará a contratação.

Brasília, 30 de agosto de 2022.
JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 8/2017, firmado entre o TSE e a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), CNPJ/MF nº 29.532.264/0001-78. OBJETO: 1) Prorrogar a vigência do acordo que ora se adita pelo período de 24 de agosto de 2022 a 24 de agosto de 2027; 2) Atualizar o Plano de Trabalho, elaborado pela Assessoria de Gestão e Modernização de TI - AGC do TSE. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 8/2017. ASSINATURA: 24/08/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Raimundo José de Araújo Macedo, Presidente, pela SBC. Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000011663-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato-TSE 41/2021, firmado entre o TSE e a Fabrica D'armi Pietro Beretta S.P.A. OBJETO: Prorrogar o contrato de 10/9/2022 a 8/1/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato. ASSINATURA: 30/8/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Piaro Ruzzenenti, pela empresa. PA SEI 2021.00.000005888-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 96/2022 - UASG 050001

Nº Processo: 16638/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de sistema de aquecimento de água em residência funcional Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2022 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul. - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-96-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDE - 30/08/2022) 050001-00001-2022NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO

Processo STJ n. 24812/2022. Termo de Adesão STJ n. 35/2022. Aderente: Tribunal Regional Federal da 5ª Região. CNPJ: 24.130.072/0001-11. OBJETO: Fixar regras mútuas entre o Superior Tribunal de Justiça e o órgão aderente para implementação de ações conjuntas ou de apoio e atividades de interesses comuns relativas ao intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e compartilhamento de conteúdo e vagas em eventos institucionais relacionados à gestão institucional de direitos humanos, mediante cooperação entre os participantes. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2022. VIGÊNCIA: 60 meses, contados da data da sua publicação. SIGNATÁRIO: Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior- Presidente -Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo de Credenciamento STJ n. 57/2022, ref. ao Processo STJ 021506/2022, em que figura como credenciada a FOCO OFTALMOLOGIA LTDA, publicado no D.O.U. do dia 30/08/2022, Seção 3, Pág. 255, onde se lê: "ASSINATURA: 29/08/2020", leia-se: "ASSINATURA: 29/08/2022".

No Extrato de Termo de Credenciamento STJ n. 58/2022, ref. ao Processo STJ 022102/2022, em que figura como credenciada a IMPLANTAR ODONTOLOGIA ESTÉTICA LTDA, publicado no D.O.U. do dia 30/08/2022, Seção 3, Pág. 255, onde se lê: "ASSINATURA: 26/08/2020", leia-se: "ASSINATURA: 26/08/2022".

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo STJ 009864/2022. Contrato STJ n. 71/2022. CONTRATADA: SISTEC - SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. CNPJ: 11.916.462/0001-70. OBJETO: Prestação dos serviços de inspeção, manutenção e substituição de mangueiras de incêndio com teste Hidrostático e fornecimento de peças. VIGÊNCIA: 23/08/2022 a 22/08/2023. ASSINATURA: 23/08/2022. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 71/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 93.370,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203839. NE: 2022NE807 no VALOR de R\$ 2.283,75, N.D. 33.90.39, Estimativo, em 15/08/2022. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203839. NE: 2022NE808 no valor de R\$ 32.730,00, N.D. 33.90.30, Estimativo, em 15/08/2022. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Wesley Sampaio Ribeiro - Contratada.

Processo STJ 021793/2021. Contrato STJ n. 74/2022. CONTRATADA: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. CNPJ: 09.475.334/0001-96. OBJETO: Prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS). VIGÊNCIA: 26/08/2022 a 25/04/2024. ASSINATURA: 26/08/2022. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 55/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 600.035,33. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203839. NE: 2022NE823 no VALOR de R\$ 125.007,95, N.D. 33.90.39, Estimativo, em 18/08/2022. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203841. NE: 2022NE050 no valor de R\$ 5.000,00. N.D. 33.90.39, Estimativo, em 18/08/2022. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203844. NE: 2022NE051 no valor de R\$ 5.000,00. N.D. 33.90.39, Estimativo, em 18/08/2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Andrey Lemes da Cruz - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2022 - UASG 080001

Nº Processo: 6001888/2022-00. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para confecção de materiais para cursos, palestras e outros eventos. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 31/08/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080001-05-36-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Coordenadora de Licitações e Contratos Substituta

(SIDE - 30/08/2022) 080001-00001-2022NE000001